



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

Ordem de Serviço N.º 06 /AT/DGA/900/2020

Assunto: Submissão de declarações de importação de mercadorias sujeitas a inspecção Pré-Embarque

Para conhecimento e cumprimento integral de todos os funcionários destes Serviços, MCNet, Despachantes Aduaneiros, Agentes Económicos e demais interessados, comunica-se:

1. No quadro do Regulamento da Inspeção Pré-Embarque, aprovado pelo Diploma Ministerial N.º 19/2003, de 19 de Fevereiro, são passíveis de inspecção pré-embarque todas as importações de mercadorias, em regime definitivo ou para armazém sob regime aduaneiro, sujeitas a Inspeção Pré-Embarque.
2. Nos termos do Regulamento da Inspeção Pré-Embarque, o procedimento para o início da inspecção impõe a submissão da factura pró-forma junto da empresa de IPE.
3. Não existindo uma empresa contratada para prestar serviço de IPE, urge emitir instruções transitórias sendo que as declarações deverão ser submetidas com dispensa de IPE e de conformidade com os seguintes procedimentos:

Procedimentos de Avaliação de Mercadorias Lista Positiva

Alerta de não conformidade do Valor Aduaneiro emitido pelo módulo de avaliação

1. Após a submissão da declaração aduaneira aferir se o Sistema *Evaluator* emite um alerta de não conformidade do valor.
2. Havendo um alerta de não conformidade emitido pelo Sistema *Evaluator* proceder de harmonia com os Procedimentos de Uso do Sistema da Avaliação de Mercadorias - Sistema *Evaluator* – CARGA GERAL (Ordem de Serviço N.º 20/AT/DGA/411/2019).
3. Não havendo informação emitida pelo Sistema *Evaluator*, o Verificador deve proceder, com os elementos ao seu dispor, a análise para aferir a conformidade do valor aduaneiro, classificação pautal, e outros elementos relevantes, tais como certificados etc.



4. Não sendo possível determinar a conformidade, ao seu nível, em articulação com o respectivo chefe da Verificação, poderá proceder a consulta à Divisão do Valor Aduaneiro ou da Pauta Aduaneira (DVA/DPA), conforme o caso, com vista a análise e devida recomendação.
5. A DVA e DPA, deverá responder ao pedido de consulta, no prazo máximo de 48 horas, findo o qual, a Verificação deverá proceder ao desembaraço das mercadorias, tomando a decisão julgada adequada, e nos termos regulamentares, previsto nas Regras Gerais de Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias.
6. Havendo uma recomendação de correcção, o verificador emite o questionário, indicando a proposta de correcção para o conhecimento e pronunciamento do importador/declarante devendo:
- Indicar as razões de ajuste – artigo 8 das Regras sobre a Determinação do Valor Aduaneiro - Decreto nº 38/2002, de 11 Dezembro.
 - Indicar as razões para não aplicar o método do valor transaccional.
 - Outras razões nomeadamente posição pautal, origem, não aplicabilidade de certo regime preferencial ou benefício.
7. Respondido o questionário serão tomadas as medidas definidas na Ordem de Serviço N.º 20/AT/DGA/411/2019.

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Maputo, aos 28 de Janeiro de 2020

O Director Geral

Mikale
28/01/2020
Aly Dauto Mallá

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)

